

Áreas curriculares	Disciplinas	Carga horária
Ciências Jurídicas	Direito Constitucional (enfoque nos poderes de polícia)	12
	Direito Administrativo	36
	Direito Penal e Processual Penal	36
	Regime de Estrangeiros	54
	Regime de Contra-Ordenações (NP de suporte)	18
	<i>Subtotal</i>	156
Áreas Técnico-Periciais	Documentação de Segurança	12
	Planeamento Operacional	12
	Âmbito, Métodos e Técnicas de Investigação Criminal e de Intervenção Policial.	18
	Análise e Tratamento de Informação (incluindo análise e avaliação de riscos/ameaças).	12
	Elaboração/Análise de Relatórios	6
	Armamento e Tiro (englobando o treino regular do 2.º semestre)	6
<i>Subtotal</i>	66	
Área de Gestão e Recursos Humanos	Gestão por Objectivos e Avaliação de Desempenho	24
	Gestão e Administração de Pessoal	12
	Contabilidade e Orçamento	12
	Deontologia e Ética Profissional	12
<i>Subtotal</i>	60	
Área Complementar	Tecnologias da Informação (deverá incluir conhecimentos de Word Avançado, Powerpoint, Outlook, Administração — organização de ficheiros, limpeza de ficheiros, salvaguarda de ficheiros).	36
	<i>Subtotal</i>	36
	Inglês	30
	Francês	30
<i>Subtotal</i>	60	
	Educação Física/Defesa Pessoal	12
<i>Subtotal</i>	12	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 1414/2004

de 19 de Novembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cingético Municipal de Oleiros: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Estreito (processo n.º 3898-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Grupo Desportivo Águias do Moradal, com o número de pessoa colectiva 500889937, com sede em Estreito, 6160-115 Estreito.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cingéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sites na freguesia de Estreito, município de Oleiros, com a área de 6077 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

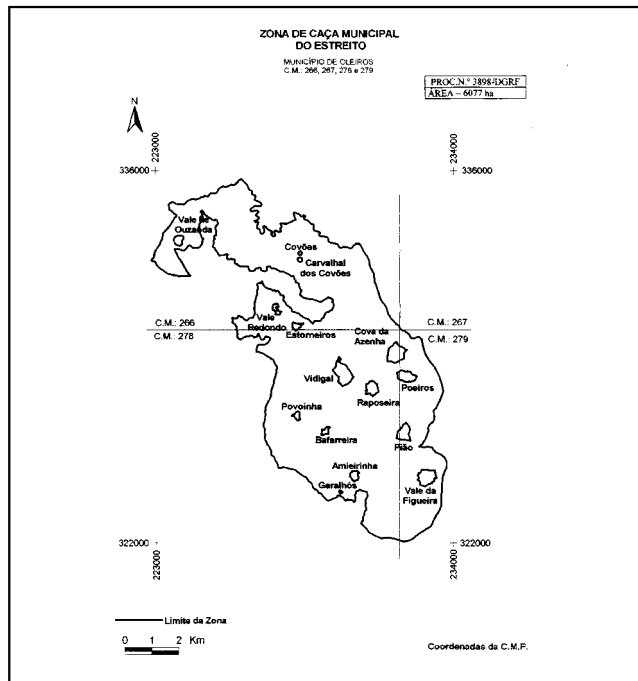
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Novembro de 2004.



Portaria n.º 1415/2004
de 19 de Novembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade da Defesa (processo n.º 3899-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de São Lourenço de Mamporcão, com o número de pessoa colectiva 503555932 e sede no Monte dos Tibérios, 7100 São Lourenço de Mamporcão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Bento de Ana Loura, município de Estremoz, com a área de 289 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 5% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

d) 45% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

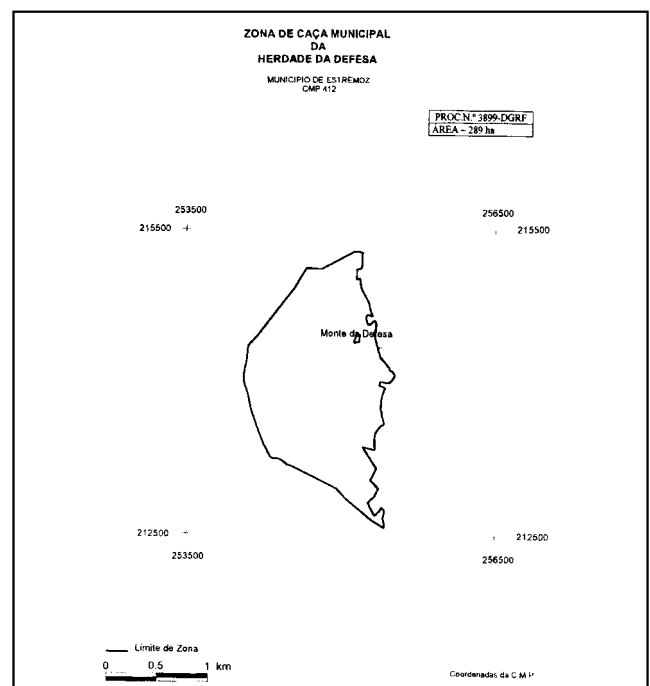
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Novembro de 2004.



Portaria n.º 1416/2004
de 19 de Novembro

Pela Portaria n.º 1208/2001, de 19 de Outubro, foi renovada até 16 de Outubro de 2007 a zona de caça associativa da Quinta da Ota e outros (processo n.º 154-DGRF), situada no município de Alenquer, concessionada ao Centro Social, Recreativo e Desportivo da Ota.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 234,12 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1208/2001, de 19 de Outubro, vários